



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 003/2015 – IBRAM

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.092/2004

Parecer Técnico nº: 435.000.005/2015 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CNPJ: 34.028.316/0007-07

Endereço: SETOR DE GARAGENS OFICIAIS NORTE – SGON QUADRA 02, LOTES N.ºs 190/250, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF.

Atividade Autorizada: REMOÇÃO DE TANQUES DE COMBUSTÍVEIS E DESATIVAÇÃO DO PONTO DE ABASTECIMENTO.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 003/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.005/2015 - GELEU/COLAM/SULFI, às folhas 242/245.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. A presente Autorização não autoriza supressão vegetal no interior do terreno;
3. Todo o sistema de drenagem oleosa (SDO) ligado à referida área de abastecimento deve ser tamponado com cimento ou concreto, de modo a evitar contaminação da área por falta de manutenção do mesmo;
4. Apresentar laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº010/2006/C – CETESB, anexo VI, item 3.4.2, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques;
5. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
6. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
7. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 12 de maio de 2015.

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 12 de maio de 2015.

(ASSINATURA)

WELLTON DOS SANTOS SEVERO

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)